



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 852665/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: ADMA NAYARA SILVA RIOS, ALAN FAQUES CAVALCANTI, ALTAIR DONIZETE DE PADUA, ANA CAROLINA PARLATO, ANA GABRIELA DOS SANTOS, ANA LIGIA LANDIN, ANA PAULA BEZERRA GOIS DOS SANTOS, ANA PAULA SEIBENEICHER DA SILVA, ANA SILVIA SABATINE FERREIRA, BIANCA FRASSETTO PEDRAL, BIANCA JAINE PEREIRA, CARINE BARROS DE SOUZA, CARLOS RICARDO COLMAN SCHIMMEL, CAROLINE ARANAO PASSOS, CELINA SATIE MOMOSE, CHARLES HENRIQUE PORCINO DA CUNHA, CINTHIA AUGUSTA DA SILVA MAGNONI, CLAUDETE CANIVER DE MELO SILVA, CLAUDETE DE OLIVEIRA DA SILVA, CLAUDIA APARECIDA FLECK DE OLIVEIRA PASSOS, CLAUDIO RAFAEL TEIXEIRA MARTINS, CLEISIELE GOBETTI AFFONSO, CRISTINA DINTER FORTINE, DAIANE DE OLIVEIRA, DANILO ROCHA POSSMOSER, DANUBIA SERAFIM VIEIRA GRATON, DARIANE LEMOS DE SOUZA, DENISE APOLINARIO LIMA, EDILENE FRANZOTTI SANCHES VICENTINO, EDUARDO DA SILVA ARAUJO, ELAINE APARECIDA FACHINETTE DE PADUA, ELAINE DE ANDRADE CAMARGO, ELIA DA SILVA, ELIZABETH ALVES DA SILVA, ELOISA HERBERT, EVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO, FABIANA APARECIDA VARONI, FABRICIO DUIM RUFATO, FATIMA APARECIDA SABATINE SIMAO, FRANCIELE PASSAFARO, FRANCIELE TEIXEIRA DE SOUZA, FRANCIELI FERREIRA TOCHETTO, GIOVANA DA SILVA SANTOS, GISELE HERNANDES DE MENDONCA, GISLAINE DA SILVA, GLEICIANE OLGA RISSO, GRACIELLE PEREIRA DA ROCHA, HEVERTON BERRI, IANA CLARA LIMA, IRIS CRISTIANE DE SOUZA, IVAN REIS DA SILVA, JANAINA SANTANA DA SILVA, JEFERSON ZANOVELLI NALEVAIKO, JENIFER BIANCA SCHIZATE, JESSICA BEATRIZ AVANCE, JOSIANE SCHUCK, JULIANA APARECIDA DA SILVA, JULIANA DE SOUZA, JULIANO ROMEU QUINTILIANO, LAIS EDUARDA DE OLIVEIRA, LAIS PRADO JACOMINI, LARRIN DE SOUZA DIVINO, LUCILA FERNANDA DE OLIVEIRA, LUCILENE LUZIA BARBOSA, LUCINEIA SIMAO DA ROCHA, LUIZA FRANCISCA PINHEIRO, MARCIA FERNANDA DUTRA SOARES TABORDA, MARCIA PAULA BOTER, MARCIELE CRISTINA CORREA, MARIA EDNALDA FIGUEIREDO MANCINI, MARIA LUCIA DOS SANTOS, MARLENE APARECIDA DA CUNHA, MARLI SAUER, MAURA ELIS MARTINS AVANCI, MONIQUE MOREIRA TAKAYAMA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, NADIR NAEKO SUZUKI, NATALIE CRISTIANE ANTONIN SILVA, NEUSELI APARECIDA DA SILVA BERRI, PAMELA DENIZ DAMIAO, PATRICIA DE SOUZA CORREA, PATRICIA GRANDI, PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, QUESIA DE MOURA, RAFAELA CRISTINA DONADEL, SAMIS FARIAS SIMAS, SANDRA REGINA DE SOUZA, SIMONE DE SOUZA CORREA, SIMONE FRANCISCO DOS SANTOS, SOLANGE DA SILVA DE SOUZA, SOLANGE HACHMANN DA CUNHA, SOLANGE OLIZAROSKI, TATIANE BARBOSA DE LIMA, TATIANE DIUBATE LIBANEO, TATIELE DE JESUS FERNANDES, TEREZINHA CANDIDO SOBRAL AMADUCCI, TIAGO PASSAFARO DA SILVA, VANDERLEI APARECIDO NOUGUEIRA, VANESSA MERIELLI PUSIPPE DAGOSTIM, VERA LUCIA PASLAUSKI HATAOKA, WANUZA NEVES DE SOUZA, WELLINGTON RAMOS DE CARVALHO, ZENILDA ARANAO PASSOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 2269/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Terra Roxa. Concurso Público. Edital n.º 279/2020. 2. Legalidade e registro. 3. Determinação ao município para que, nos futuros certames que promover, apresente os dados de todos os candidatos inscritos de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º, da Instrução Normativa n.º 142/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL¹, promovida pelo MUNICÍPIO DE TERRA ROXA em decorrência de Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 279/2020, referente ao provimento de vagas em cargos de Assistente Social, Dentista, Fisioterapeuta, Médico, Professor, Psicólogo, Técnico em Manutenção em Informática, Agente Administrativo, Cuidador, Monitor Educacional, Recepcionista,

¹ Inicialmente formado como REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA, o feito foi reautuado para ADMISSÃO DE PESSOAL e a mim distribuído, tendo em vista o previsto no § 5º do artigo 299-A do Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

(...)

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Técnico em enfermagem, Motorista, Operador de Máquinas e Auxiliar de Serviços Gerais².

2. No âmbito de Requerimento de Análise Técnica, nos termos previstos na Instrução Normativa n.º 142/18, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante Instrução n.º 7257/20-CAGE-Fase 1 (peça 33), subscrita pelo Estagiário Lucas Destefani e pela Analista de Controle Camila Loureiro Sachsida Mellinger, realizou a análise da fase 1³ e pela Instrução n.º 7316/20-CAGE-Fase 3 (peça 34), subscrita pelo Estagiário Lucas Destefani e pela Analista de Controle Camila Loureiro Sachsida Mellinger, realizou a análise da fase 3.

3. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, pela Instrução n.º 14743/20-CAGE-Fase 4 (peça 74), subscrita pela Estagiária Lisiane

² Foram admitidas(os): MONIQUE MOREIRA TAKAYAMA, ELIZABETH ALVES DA SILVA, DARIANE LEMOS DE SOUZA, ELOISA HERBERT, MARLI SAUER, GRACIELLE PEREIRA DA ROCHA, MAURA ELIS MARTINS AVANCI, ELAINE DE ANDRADE CAMARGO, PAMELA DENIZ DAMIAO, TATIELE DE JESUS FERNANDES, CHARLES HENRIQUE PORCINO DA CUNHA, TATIANE BARBOSA DE LIMA, CAROLINE ARANAO PASSOS, BIANCA FRASSETTO PEDRAL, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CARLOS RICARDO COLMAN SCHIMMEL, FABRICIO DUIM RUFATO, CLAUDIO RAFAEL TEIXEIRA MARTINS, PATRICIA DE SOUZA CORREA, PATRICIA GRANDI, VERA LUCIA PASLAUSKI HATAOKA, ELIA DA SILVA, CELINA SATIE MOMOSE, VANESSA MERIELLI PUSIPPE DAGOSTIM, CLAUDIA APARECIDA FLECK DE OLIVEIRA PASSOS, ZENILDA ARANAO PASSOS, CLAUDETE DE OLIVEIRA DA SILVA, JANAINA SANTANA DA SILVA, SOLANGE DA SILVA DE SOUZA, WELLINGTON RAMOS DE CARVALHO, JULIANA APARECIDA DA SILVA, DENISE APOLINARIO LIMA, JOSIANE SCHUCK, SIMONE FRANCISCO DOS SANTOS, JESSICA BEATRIZ AVANCE, FATIMA APARECIDA SABATINE SIMAO, ANA GABRIELA DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA, TIAGO PASSAFARO DA SILVA, CARINE BARROS DE SOUZA, JULIANO ROMEU QUINTILIANO, SOLANGE HACHMANN DA CUNHA, SOLANGE OLIZAROSKI, IANA CLARA LIMA, CLAUDETE CANIVER DE MELO SILVA, CINTHIA AUGUSTA DA SILVA MAGNONI, DANUBIA SERAFIM VIEIRA GRATON, MARIA LUCIA DOS SANTOS, ADMA NAYARA SILVA RIOS, ANA SILVIA SABATINE FERREIRA, GIOVANA DA SILVA SANTOS, LUIZA FRANCISCA PINHEIRO, GISELE HERNANDES DE MENDONCA, MARLENE APARECIDA DA CUNHA, RAFAELA CRISTINA DONADEL, LUCINEIA SIMAO DA ROCHA, NATALIE CRISTIANE ANTONIN SILVA, FRANCIELE PASSAFARO, MARIA EDNALDA FIGUEIREDO MANCINI, EVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO, CLEISIELE GOBETTI AFFONSO, DAIANE DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA DE SOUZA, LUCILENE LUZIA BARBOSA, BIANCA JAINE PEREIRA, EDILENE FRANZOTTI SANCHES VICENTINO, ANA PAULA BEZERRA GOIS DOS SANTOS, ANA PAULA SEIBENEICHER DA SILVA, JENIFER BIANCA SCHIZATE, QUESIA DE MOURA, MARCIELE CRISTINA CORREA, SIMONE DE SOUZA CORREA, LAIS EDUARDA DE OLIVEIRA, NEUSELI APARECIDA DA SILVA BERRI, ANA CAROLINA PARLATO, WANUZA NEVES DE SOUZA, JULIANA DE SOUZA, VANDERLEI APARECIDO NOUGUEIRA, FRANCIELE TEIXEIRA DE SOUZA, FABIANA APARECIDA VARONI, MARCIA PAULA BOTER, ANA LIGIA LANDIN, LARRIN DE SOUZA DIVINO, CRISTINA DINTER FORTINE, GLEICIANE OLGA RISSO, ELAINE APARECIDA FACHINETTE DE PADUA, MARCIA FERNANDA DUTRA SOARES TABORDA, GISLAINE DA SILVA, TATIANE DIUBATE LIBANEO, IRIS CRISTIANE DE SOUZA, NADIR NAEKO SUZUKI, TEREZINHA CANDIDO SOBRAL AMADUCCI, FRANCIELI FERREIRA TOCHETTO, LAIS PRADO JACOMINI, ALAN FAQUES CAVALCANTI, DANILO ROCHA POSSMOSER, JEFERSON ZANOVELLI NALEVAIKO, SAMIS FARIAS SIMAS, HEVERTON BERRI, EDUARDO DA SILVA ARAUJO e FRANCIELI FERREIRA TOCHETTO.

³ Tal análise consiste resumidamente em:

Fase 1 – Atos preparatórios iniciais; formação da comissão/banca examinadora, justificativa de abertura do certame e abertura da contratação da banca examinadora/dispensa/inexigibilidade (em caso de execução direta);

Fase 2 – Atos preparatórios finais: julgamento da licitação, apresentação do contrato firmado e demais comprovações da capacidade técnica da banca examinadora contratada (esta fase é dispensada em caso de execução direta por banca examinadora própria);

Fase 3 – Abertura do processo de seleção: publicação do edital de abertura do certame, com os requisitos previstos nas Instruções Normativas aplicáveis e demais comprovações de qualificação técnica da banca examinadora;

Fase 4 – Atos de admissão: edital de homologação das inscrições, divulgação do resultado final e convocação dos aprovados com as devidas comprovações exigidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Alves dos Santos, pela Assessora Técnica Rafaela Bueno Zambruno e pelo Coordenador Wilmar Costa Martins Junior, realizou a análise da fase 4.

4. Uma vez identificadas irregularidades quanto às fases 1, 2, 3 e 4, oportunizou-se ao Município de Terra Roxa, por meio de seu Prefeito, senhor Júlio César da Silva Leite, a apresentação de justificativas ou a retificação das questões⁴.

5. A partir das respostas apresentadas quanto às impropriedades referidas nas fases 1, 2, 3 e 4, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante Instrução n.º 11745/22-CAGE-Fase 4 (peça 81), subscrita pelo Estagiário de Pós-Graduação Hermelindo Silvano Chico e pelo Coordenador Wilmar Costa Martins Junior, fez a seguinte apreciação:

III - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

1. As pessoas adiante relacionadas não figuram na lista de inscritos para o cargo a que se refere a correlata aprovação: PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, aprovado no cargo de MÉDICO GENERALISTA II, na classificação 2, admitido em (Final de Fila).

Tal situação necessita de esclarecimentos com a juntada de documentos comprobatórios.

Manifestação do Ente (peça 80): informa que o candidato Pedro Almeida de Oliveira consta na lista de inscritos para o cargo de Médico Generalista II, nos termos do Edital nº 315/2021 – homologação das inscrições.

146139	MÉDICO GENERALISTA II	OZORIO LUIZ DE SOUZA NETO
144964	MÉDICO GENERALISTA II	PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
147007	MÉDICO GENERALISTA III	AIRTON FACCIOLLI

Análise da CAGE: visto que o nome acima indicado não figura no arquivo de inscritos alimentado ao SIAP, entende-se razoável expedir **DETERMINAÇÃO** à origem para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

2. O SIAP constatou, no mês seguinte ao da data da admissão e conforme a tabela abaixo, a existência dos seguintes vínculos de pagamentos para a(s) pessoa(s) a seguir, conforme dados do SIM-AP e do SIAP-Folha de Pagamento, relativos à existência de outros vínculos que não o constante neste processo de admissão: CAROLINE ARANAO PASSOS, Professor, 40 h, ESTADO DO PARANÁ. Logo, há, em tese, possibilidade de acumulação irregular de cargos/empregos e proventos, exceto se a situação se enquadrar nas exceções constitucionais, havendo compatibilidade horária, ou se for caso de pagamento de verbas rescisórias (artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988).

A situação apontada deve ser esclarecida pela Origem, com a juntada de documentos comprobatórios, tendo em vista que o cargo em análise no presente

⁴ O Município de Terra Roxa apresentou resposta nas peças 39-42, 45-46, 52-59, 61- 73 e 78-80 quanto às Fases 1, 2, 3 e 4;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

processo de seleção, de Agente Administrativo, não se enquadra nas exceções constitucionais do artigo 37, inciso XVI.

Manifestação do Ente (peça 80): informa que encaminha a declaração de outros vínculos relacionados ao magistério com a carga horária de 16 horas, do qual constam compatibilidade de horário para execução dos serviços prestados ao Município de Terra Roxa.

Análise da CAGE: conforme a justificativa e tendo visto a declaração acostada, **entende-se razoável superar o apontamento**. Ademais, após uma busca no SIAP foi constatado que a servidora esteve na folha, com vínculo no Estado do Paraná, até o mês 01/2023.

6. Ao final, a unidade opinou pelo registro das admissões, assim como pela emissão de **determinação**, nos seguintes termos:

- a. apresentar os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

7. Alterada a autuação do processo, de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA para ADMISSÃO DE PESSOAL, segundo Informação n.º 4685/23 da Diretoria de Protocolo (peça 83), o feito foi a mim distribuído, conforme Termo na peça 82.

8. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 791/23 (peça 85), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, “após análise dos autos e com fundamento no exame da unidade técnica, opina pela legalidade e **registro** da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da determinação elencada na Instrução n.º 11745/23-CGM (peça 81)”.

9. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 2351/24 (peça 86), subscrita pela Auditora de Controle Externo Francys Isumi e encaminhada pelo Coordenador Levi Rodrigues Vaz, aduz que “ratifica integralmente a instrução n.º 11745/23 emitida pela CAGE”.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Acompanho o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas quanto à **legalidade e registro** da Admissão de Pessoal em tela.

2. Da mesma forma, endosso a proposta de emissão de determinação apresentada pela unidade técnica com vistas ao atendimento da Instrução Normativa n.º 142/2018, para que a entidade passe a:

- a. apresentar os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

3. Do exposto, proponho que esta Corte:

i) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05, aprecie como legal e determine o registro da Admissão de Pessoal em tela;

ii) determine ao Município de Terra Roxa que, nos futuros certames que promover, apresente os dados de todos os candidatos inscritos de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º, da Instrução Normativa n.º 142/2018.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, a determinação deverá ser anotada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, o processo estará encerrado, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo normativo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05⁵, apreciar como legal e determinar o registro da Admissão de Pessoal em tela;

II) determinar⁶ ao Município de Terra Roxa que, nos futuros certames que promover, apresente os dados de todos os candidatos inscritos de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do artigo 10, § 2º, da Instrução Normativa n.º 142/2018.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, a determinação deverá ser anotada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno⁷, o processo estará encerrado, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo normativo⁸.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 25 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

⁵ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

(...)

IV – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

⁶ O cumprimento da determinação deverá ser observado nos futuros processos de admissão da entidade, não constituindo óbice ao encerramento deste feito.

⁷ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁸ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente